



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER N° 053/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 040/2021 DE  
AUTORIA DO VEREADOR KILDARE GODINHO  
FREIRE

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 040/2021, o Vereador Kildare Godinho Freire propõe "Autorizar a Prefeitura do Município de Amontada a instituir o projeto "Casa da Mulher" com o objetivo de acolher as mulheres que sofrem diariamente com problemas de saúde, sociais e violência doméstica".

### II - Fundamentação:

A propositura não reúne condições de prosseguir, na medida em que afronta o Regimento Interno, em especial o inciso III, do parágrafo único do art. 107, combinado com o inciso VIII do art. 64 da Lei Orgânica.

Salutar ainda evidenciar que o projeto viola o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado pelos artigos 2º da Constituição Federal, 3º da Constituição Estadual e 1º da Lei Orgânica Municipal, na medida em que adentra nas prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal ao buscar modificar a Estrutura Administrativa da Secretaria de Assistência Social, conforme constata-se no parágrafo único do art. 1º. Ressalte-se que a nomenclatura desta Secretaria em nosso Município é Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Ademais, percebe-se que o Projeto de Lei em questão não fora elaborado inicialmente para o Município de Amontada, pois constata-se ser uma cópia fiel de outro Projeto de Lei, na medida em que faz referências em seu corpo a Emendas Modificativas aos art. 5º e 6º, as quais nunca foram protocoladas no âmbito desta Casa de Leis.

Diante de tantas anomalias e distorções, constata-se que a matéria foi elaborada sem nenhum zelo, sem nenhum estudo, sem nenhuma ponderação dos seus efeitos, não devendo prosperar em nossa Casa de Leis.

### III - Opinião:

Em face de todo o exposto, o Projeto de Lei em destaque está imbuído de desconformidades quanto à normas do Direito, em especial



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

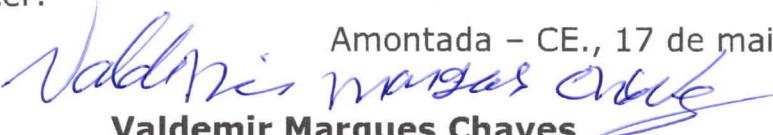
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

quanto ao Regimento Interno e a Lei Orgânica. No mérito também não deve ser acolhido.

Por isso, exaro parecer pela descontinuidade do projeto, opinando por seu arquivamento.

É o Parecer.

Amontada - CE., 17 de maio de 2021.

  
**Valdemir Marques Chaves**

Relator

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator manifestando-se DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 040/2021.

Amontada – CE., 17 de maio de 2021.

  
**Maria Sirlara Saldanha Freitas**  
Presidente

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

## VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sirlara Saldanha Freitas      [    ] A favor      [ x ] Contra  
Presidente

Valdemir Marques Chaves      [    ] A favor      [ x ] Contra  
Relator

Jorge Ribeiro Siebra      [    ] A favor      [ x ] Contra  
Membro